TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0011600-86.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Itau Unibanco Sa

Requerido: Clovis Vassiliades e Cia Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Não houve o recolhimento da taxa CPA referente ao substabelecimento de fls. 100/103, conforme certidão de fl.107. Intime-se o exequente para que o faça, no prazo de 10 dias.
- 2 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 109), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 16 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA